
PROJETO DE LEI Nº 75/2023, de 19 de outubro de 2023.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Altera a Lei nº 1.822, de 15 de abril de 2016, promovendo a extinção dos cargos de pedreiro, servente de pedreiro, e vigia do quadro de provimento efetivo da administração pública municipal e dá outras providências.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 1.822, de 15 de abril de 2016, promovendo a extinção dos cargos de pedreiro, servente de pedreiro, e vigia do quadro de provimento efetivo da administração pública municipal.

A Mensagem Legislativa nº 80 que encaminhou o Projeto justificou a necessidade da propositura.

Sobre o tema da propositura, destacamos a inteligência do Art. 84, VI “b” da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
...
VI - dispor, mediante decreto, sobre:
...
b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos

Se cargos ou funções estiverem ocupados, a competência para extinção será do Congresso Nacional (art. 48), também sendo necessária a edição de lei. Pelo princípio do paralelismo das formas – também chamado de simetria –, deve ser respeitada a paridade entre as formas de criação e extinção de entidades (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações) e de cargos públicos. Assim, como regra, o cargo público é criado e extinto por meio de lei

Ante a propositura encontrar guarida na Constituição Federal de 1988 esta Assessoria Jurídica não vislumbra nenhum óbice legal para a tramitação e votação do Projeto, cabendo aos senhores Vereadores, em um juízo singular de valor, após análise detida das Comissões Permanentes desta Casa, se o presente Projeto coaduna ou não com os anseios da população.

Salvo melhor juízo, este é o PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de outubro de 2023.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318 - O
ASSESSOR JURÍDICO

